



Prefeitura Municipal de Piratini-RS



REGISTRADO

Em 15/12/2020

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N. 4112020

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piratini para o Exercício de 2021.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Receita para o exercício de 2021 é orçada em **RS 61.645.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais)** e será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, taxas e contribuições de melhoria.....	R\$ 6.609.500,00
Receitas de Contribuições	R\$ 2.115.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 2.118.700,00
Receita Agropecuária	R\$ 200,00
Receita Industrial.....	R\$ 100,00
Receita de Serviços.....	R\$ 205.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 53.274.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 285.700,00

RECEITAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS

Receitas Correntes Intra-Orçamentárias.....	R\$ 4.600.000,00
---	------------------

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	R\$ 1.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 1.300,00
Transferências de Capital	R\$ 14.500,00

(-) Dedução de receita p/ Formação do FUNDEB R\$ 7.580.000,00

Total da Receita..... R\$ 61.645.000,00

Art. 2º - A Despesa para o exercício de 2021 é fixada em **RS 61.645.000,00 (sessenta e um milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais)** e será realizada de conformidade com as especificações dos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e Portarias Interministeriais n. 163 de 04 de maio de 2001, 325 de 27 de agosto de 2001 e 519 de 27 de novembro de 2001, a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% da despesa autorizada;

II - Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de Receita e oferecer as garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela constituição da República Federativa do Brasil;

III - Abrir, durante o exercício, contas analíticas, para melhor identificação de despesas.

POR UNANIMIDADE

APROVADO

Em 18/12/2020

Manoel Rodrigues
Presidente



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 4º - No que se refere ao orçamento da Câmara de Vereadores, fica o executivo autorizado a executar o ajuste que se fizer necessário pelo valor real apurado no exercício de 2020, até a data de 31 de março de 2021.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, orçar a receita e fixar a despesa do Município de Piratini para o exercício de 2021.

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumpre destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, conforme justificativa apresentada. No entanto necessita de Lei autorizativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Rua: Comendador Freitas, 265 – Cep 96490-000 – Piratini-RS
Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br
Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 14 de dezembro de 2020.

João Paulo M. Corral

Assessor Jurídico

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264